



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PL Nº 3/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 3/2022, que **“REVOGA E ALTERA LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEIS NºS 8331/99, 8013/98, 7916/97, 7781/97, 7731/97, 7185/95, 7188/95, 7093/95, 6991/94, 6868/94, 6821/94, 6722/94, 6652/93, 6009/91, 5472/89, 5240/88, 3988/81, 3571/79, 8558/99 E 7386/96).”**, a presente Emenda que **Suprime a Alínea “E” do Artigo 1º do Substitutivo.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem corrigir possível engano praticado, uma vez que a Lei nº 7.188 de 1995, não está relacionada ao objeto do Presente Projeto de Lei e de seu Substitutivo, que seria a revogação de Leis que versam sobre a Empresa Pública Municipal CETERP, já extinta e privatizada, sendo que a Lei nº 7.188 de 1995, trata da Instituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para as Famílias em Situação de Risco em nosso município, estando esta Lei em plena vigência, só dependendo de vontade política do Poder Executivo para a sua execução.

Diante do exposto solicitamos a todos os demais vereadores desta Casa o voto favorável a esta Emenda Supressiva.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2023.

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI
Vereadora - PT



